

TEMA

Medidas Extraordinárias de Proteção Social

MEDIDA

Doença Profissional dos Trabalhadores do Setor da Saúde

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020) e à alteração de diversos diplomas [consulte](#)

Perguntas Frequentes

- 1. Os trabalhadores do setor da saúde têm de fazer prova de que a doença COVID-19 foi adquirida no exercício da sua profissão?**

Não. Estes trabalhadores estão dispensados de fazer prova de que a doença COVID-19 é uma consequência direta da atividade exercida e que não representa o normal desgaste do organismo, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 262º - B, da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

- 2. Os trabalhadores do setor da saúde com contrato individual de trabalho, nos termos do Código de Trabalho, também têm direito à dispensa da prova e à reparação e indemnização das doenças profissionais?**

Sim, nos mesmos termos e por equiparação aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

- 3. Qual é o valor do subsídio de doença profissional?**

Corresponde ao pagamento de um limite máximo de 100 % da Remuneração de Referência Líquida e um limite mínimo do valor correspondente a 70% da Remuneração de Referência Ilíquida.

19 de abril de 2021